



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**L E I Nº 4.935, DE 19 DE ABRIL DE 2006**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Médico Clínico Geral	19	20 h/s

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

**Art. 3º.** O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

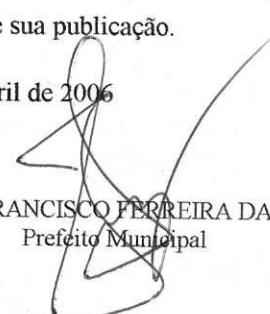
**Art. 4º.** O ocupante do cargo citado nesta Lei, terá direitos previstos pelo art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

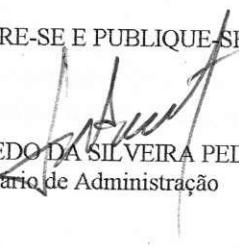
- 07- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- 02- FMS – Fundo Municipal de Saúde
- 297- Contratação por Tempo Determinado
- 2089- Manutenção das ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 2006

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração